



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDIAÍ

CEP 36.610 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.669

REGISTRADO EM LIVRO
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA
MUNICIPAL PARA REGISTRO
de Luis
Livro nº 04/87
fls. 196 a 196 em 09/03/92
(c) Bonsuca

"CONTÉM AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE BENS À
PARÓQUIA DE N.S. DAS DORES E OUTRAS DIS-
POSIÇÕES."

O Povo do Município de Dorés do Indaia, através de seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e doar para a Paróquia de N. S. das Dores,, de Dores do Indaia, 20 bancos apropriados para a finalidade de guarnecer a Capela de São José, no Bairro São José, nesta cidade.

Art. 2º) - A presente autorização tem como fundamento ser uma colaboração de interesse público, ante os relevantes serviços sociais prestados pela Paróquia na referida Capela, conforme dispõe o art. 19, I, da Constituição Federal.

Art. 3º) - O limite de despesa para concessão da presente autorização fica fixado em até CR\$640.000,00 (seiscentos e quarenta mil cruzeiros).

Art. 4º) - As despesas decorrentes serão de dotação do setor de assistência social, de acordo com o orçamento vigente.

Revogar-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Dorcas do Itaúná.

09 de marzo de 1992.